

Educação em Tempo Integral e Relações Público-Privadas no Programa Cidadescola de Presidente Prudente-SP

Full-Time Education and Public-Private Relations in the “Cidadescola Program” of Presidente Prudente-SP

Fernanda Quineli Alves Nagao^a; Cláudia da Mota Darós Parente^{*b}

^aCentro Paula Souza. SP. Brasil.

^bUniversidade Estadual Paulista.SP. Brasil.

*E-mail: claudia.daros@unesp.br

Resumo

A meta 6 do Plano Nacional de Educação estabelece a ampliação da oferta de educação em tempo integral na educação básica. Para cumprir essa meta, muitas políticas utilizam espaços não escolares e promovem relações intersetoriais e público-privadas, características disseminadas pelo Programa Mais Educação do governo federal e presentes do Programa Cidadescola, criado em 2010, em Presidente Prudente. Este artigo tem como objetivo caracterizar as relações público-privadas existentes na implementação do Programa Cidadescola do município de Presidente Prudente-SP, identificando contribuições à oferta da educação em tempo integral. Por meio de pesquisa documental, foram analisados 30 convênios firmados com instituições privadas. Os resultados indicaram que: as relações público-privadas no município são realizadas, na sua maioria, com instituições com fins não econômicos; as relações, majoritariamente, tiveram como finalidade a cessão de espaço físico ao órgão público; a contrapartida do órgão público, na quase totalidade, ocorreu por meio de pagamento de contas de energia e luz do parceiro privado; as parceiras possibilitaram a oferta de atividades pedagógicas, artísticas e culturais no contraturno escolar. No atual contexto da administração pública gerencial e diante dos limites físicos das escolas públicas, no município em análise, o Estado tem formulado e implementado políticas públicas que incentivam relações público-privadas de modo a oferecer uma resposta rápida e concreta às demandas socioeducativas por mais e melhores oportunidades educativas.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Educação. Público e Privado.

Abstract

Goal 6 of the National Education Plan establishes the expansion of full-time education in basic education. To achieve this goal, many policies use non-school spaces and promote intersectoral and public-private relationships, characteristics disseminated by the “Mais Educação” Program of the federal government and used by the “Cidadescola Program”, created in 2010 in Presidente Prudente. This article aims to characterize the public-private relations existing in the implementation of the Cidadescola Program in the city of Presidente Prudente-SP, identifying contributions to the provision of full-time education. Through documentary research, we analyzed 30 agreements signed with private institutions. The results indicated that: public-private relations in the city are mostly carried out with institutions with non-economic purposes; the relationships, for the most part, were aimed at the assignment of physical space to the public agency; the counterpart of the public agency, in almost all, occurred through the payment of energy and light bills from the private partner; the partnerships made it possible to offer educational, artistic and cultural activities after school. In the current context of managerial public administration and given the physical limits of public schools, in the municipality under analysis, the State has formulated and implemented public policies that encourage public-private relations in order to offer a quick and concrete response to socio-educational demands for more and better educational opportunities.

Keywords: Public Policy. Education. Public and Private.

1 Introdução

Nas últimas décadas, vêm sendo formuladas políticas com o objetivo de ampliar o tempo do aluno na escola e garantir formação integral a crianças, adolescentes e jovens em idade de escolarização obrigatória. Em 2010, no contexto de implementação do Programa Mais Educação do governo federal, foi criado o Programa Cidadescola no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, a partir do qual os alunos participantes passaram a ter uma jornada igual ou superior a 7 horas diárias.

A Constituição Federal estabelece que o Estado deve garantir educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade (BRASIL, 1988, 2009). O texto

Constitucional não faz previsão expressa em relação à jornada escolar ou à oferta de educação em tempo integral. Disso, depreende-se que o direito à educação de qualidade independe da jornada escolar (parcial ou integral), embora ela seja uma variável que pode ou não colaborar para isso.

Desde meados do século XX, temos convivido com uma jornada de quatro horas e com os turnos escolares, inibindo certas demandas históricas e sociais feitas à instituição escolar. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394 (BRASIL, 1996), foi o primeiro marco legislativo a disciplinar a ampliação da jornada escolar no ensino fundamental, o que deve incluir: “[...] pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo

progressivamente ampliado o período de permanência na escola [...] a critério dos sistemas de ensino” (BRASIL, 1996, art. 34). Nas disposições transitórias, assinala-se que “serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral” (BRASIL, 1996, art. 87).

Ao longo do século XX, a jornada escolar de quatro horas e os turnos escolares conviveram com experiências pontuais de educação em tempo integral, ou seja, experiências que buscavam oferecer melhores oportunidades formativas no tempo escolar.

No âmbito do financiamento educacional, no começo dos anos 2000, a jornada escolar (parcial ou integral) passou a ser um dos fatores de ponderação para fins de distribuição de recursos públicos destinados à educação. Legalmente, a educação básica em tempo integral é definida como o tempo que o aluno passa na escola ou em outras atividades escolares por, no mínimo, sete horas diárias (BRASIL, 2021a, 2021b, 2021c).

Essa definição legal ocorreu pela primeira vez em 2007, no contexto de implementação do Programa Mais Educação do governo federal para regular a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). O Programa Mais Educação foi um marco importante para a educação em tempo integral no Brasil, pois foi implementado em escolas públicas de todo o país, com a finalidade de ampliar o tempo e o espaço educativo, com foco no ensino fundamental, mediante a realização de atividades no contraturno escolar (BRASIL, 2007, 2010).

O Plano Nacional de Educação (PNE), em sua meta 6, estabelece a ampliação da educação em tempo integral na educação básica, de modo a atender, pelo menos, 50% das escolas públicas e, pelo menos, 25% dos alunos (BRASIL, 2014). Para atingir essa meta, o PNE estabeleceu estratégias para a oferta de atividades de acompanhamento pedagógico, multidisciplinares, culturais e esportivas, considerando a articulação da escola com outros espaços educativos, inclusive valendo-se de relações público-privadas para atingir tal objetivo.

É nesse cenário que se disseminaram políticas e programas de ampliação da jornada escolar com o uso de espaços não escolares por meio de relações intersetoriais e público-privadas. Em âmbito nacional, o Programa Mais Educação do governo federal teve um papel significativo na indução de políticas e ações estaduais e municipais. O Programa Cidadescola, iniciado em 2010, é a materialização dessa indução e na análise de suas diretrizes e práticas é evidente o uso das relações público-privadas.

Assim, o presente artigo tem como objetivo caracterizar as relações público-privadas existentes na implementação do Programa Cidadescola do município de Presidente Prudente-

SP, identificando contribuições à oferta da educação em tempo integral.

2 Desenvolvimento

2.1 Metodologia

Com base na pesquisa documental-legal, inicialmente, foram delimitados e explicitados conceitos relativos às relações público-privadas. A partir disso, a fim de mapear estudos recentes sobre a temática, em setembro de 2018, foi realizada uma pesquisa bibliográfica exploratória no Banco de dados da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), focalizando as expressões “educação”, “relações”, “público” e “privada”, e abrangendo o período de 2010 a 2018 - período de existência do Programa Cidadescola de Presidente Prudente, foco deste artigo. A pesquisa bibliográfica exploratória permitiu evidenciar a relevância da temática e justificar o estudo sobre o Programa Cidadescola de Presidente Prudente-SP.

Por meio de pesquisa documental, foram analisados 30 convênios firmados pela Prefeitura com instituições privadas entre 2010 e 2019, de modo a caracterizar das relações público-privadas efetivadas para oferta da educação em tempo integral. A análise considerou os seguintes aspectos: o instrumento jurídico utilizado, o perfil do parceiro privado e as contrapartidas do órgão público e do parceiro privado.

2.2 Estado, Políticas Públicas e Relações Público-Privadas

A forma como o Estado responde às demandas sociais é decisiva no processo de formulação e implementação das políticas públicas. Segundo Höfling (2001, p. 31), política pública “[...] é o Estado implantando um projeto de governo, através de programas, de ações voltadas para setores específicos da sociedade”. Para a autora, políticas públicas são aquelas de responsabilidade do Estado, mas diversos órgãos, públicos e privados, e representantes da sociedade também podem participar do processo decisório.

Souza (2006) ressalta que, sob a influência do novo gerencialismo público, os governos passaram a adotar o quesito eficiência na formulação de suas políticas públicas. Nesse contexto, percebe-se a participação de atores públicos e privados nas decisões do Estado e na implementação de políticas públicas, o que, em muitos casos, é fruto das denominadas relações público-privadas.

A partir da década de 1990, o Estado assumiu uma postura menos intervencionista, sob a influência do ideário neoliberal que sustenta, entre outros, o Estado Mínimo e o livre mercado (BARROSO, 2002). Com isso, o Estado passou a exercer um perfil de regulador do serviço e não de executor num contexto de transição de um modelo de administração pública burocrática para um modelo gerencial.

A reforma do Estado brasileiro teve início na década de 1990. Pereira (1998), Ministro da Administração e Reforma do Estado à época da elaboração do Plano Diretor de Reforma

do Aparelho do Estado, considerava que a proposta de reforma devia passar por quatro setores dentro do Estado: um núcleo estratégico do Estado (representado pelos três poderes no âmbito de cada esfera administrativa); de atividades exclusivas do Estado (aquelas que não podem ser exercidas por um terceiro, mas somente pelo próprio Estado); de serviços não-exclusivos do Estado (entre os quais, escolas, universidades, hospitais etc.) e de produção de bens e serviços para o mercado (realizado pelo setor privado).

A Administração Pública tem como função primordial a prestação de serviços públicos, de forma direta ou indireta, mas sempre com o intuito de satisfazer necessidades da coletividade. Daí a importância de conceituar serviços públicos que, de acordo com Di Pietro (2011, p. 103), refere-se a “toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas [...]”. O Estado pode prestar os serviços públicos diretamente através dos seus órgãos e agentes (Ministérios, Secretarias, Diretorias, Divisões, etc.) segundo uma relação de hierarquia, isto é, de coordenação e subordinação entre os diversos órgãos e agentes, ou indiretamente, através da criação de pessoas jurídicas de direito público (Autarquias e Fundações) ou privado (Sociedade de Economia Mista, Empresas Públicas e Serviços Sociais Autônomos), a quem transfere a titularidade e a execução de determinada atividade.

Para Di Pietro (2011), os serviços públicos essenciais à sobrevivência da sociedade são prestados diretamente pelo Estado, pois se relacionam intimamente com as atribuições do Poder Público, como ocorre com os serviços ligados à defesa nacional, segurança e justiça, não se admitindo a delegação de tais serviços a entidades privadas.

Todavia, existem serviços públicos que não são exclusivos do Estado e que podem ser prestados ao mesmo tempo pelo Estado e pelos particulares. Se a atividade for prestada pelo Estado, haverá serviço público; se for prestada pelos particulares, haverá atividade particular. Há quatro espécies de serviços públicos que não são exclusivos do Poder Público, admitindo-se a execução pela iniciativa privada, previstos na Constituição Federal (BRASIL, 1988): serviços de saúde (art. 199), de educação (art. 209), de previdência social (art. 202) e de assistência social (art. 204). A possibilidade de a iniciativa privada oferecer serviços públicos não exclusivos do Estado, sob a perspectiva de ser prestado com maior eficiência, indica que migramos de um modelo de administração pública burocrática para um modelo gerencial.

A Administração Pública Gerencial permite maior participação dos agentes privados e/ou das organizações da sociedade civil na prestação de serviços públicos. Segundo Di Pietro (2003, p. 413-414), essas entidades são denominadas de terceiro setor ou entidades paraestatais, pois sua atuação ocorre paralelamente ao Estado. São pessoas jurídicas de direito privado, que não pertencem à Administração Direta ou Indireta, mas que atuam ao lado do Estado para a realização

de atividades de interesse público, não exclusivas de Estado, de natureza não econômica, mas, que recebem algum tipo de fomento público para sua execução.

O modelo gerencial, em busca da eficiência, possibilitou às entidades privadas, incluindo as do terceiro setor, a prestação de serviços públicos não exclusivos do Estado, com repasse de recursos financeiros do Poder Público a essas entidades. Em contrapartida, tais entidades ficaram sujeitas ao controle e à fiscalização dos órgãos da Administração Pública. Para a administração pública gerencial, a descentralização dos serviços públicos prestados pelo Estado, passou a ser regra; todos os serviços que não eram exclusivos do Estado poderiam ser prestados por entidades privadas. Isso ocorreu com vários serviços, inclusive com a Educação.

A Constituição Federal de 1988 autoriza que o Estado delegue a execução de determinados serviços públicos ao particular, o que é feito por meio de concessão, permissão ou autorização (BRASIL, 1988). As permissões e concessões são efetivadas através de contratos administrativos, precedidos de licitação. As concessões de serviços públicos classificam-se em comuns ou especiais. As comuns são tratadas pela Lei n. 8.987 (BRASIL, 1995), enquanto as especiais estão previstas na Lei n. 11.079 (BRASIL, 2004), que estabelece as parcerias público-privadas no âmbito da administração pública.

As parcerias público-privadas (PPP) tratam do acordo estabelecido entre a Administração Pública e o ente privado, com o objetivo de realizar uma obra ou serviço destinado ao uso da coletividade, ficando a iniciativa privada responsável por sua estruturação, financiamento, execução, operacionalização e conservação, durante o tempo do contrato, enquanto que o Estado deve assegurar as condições de exploração da atividade e remuneração do ente privado, nos termos estipulados no contrato de parceria.

A Lei n. 11.079 (BRASIL, 2004) determina condições específicas para a realização de uma parceria público-privada que são: a prestação de serviço deve durar entre 5 e 35 anos; o valor do contrato não pode ser inferior a 20 milhões de reais, não havendo teto máximo; o contrato de parceria não pode ter objeto único, ou seja, não pode abranger apenas obra, fornecimento ou serviço, devendo compreender pelo menos dois desses objetos.

O artigo 2º da Lei n. 11.079 (BRASIL, 2004) traz duas modalidades de parceria público-privada: a patrocinada e a administrativa. A concessão patrocinada “é a concessão de serviços públicos [...] quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado”. Exemplo: a construção de um presídio pelo parceiro privado, ou seja, nesse caso, a Administração é a usuária indireta e os presos são usuários diretos. Por sua vez, a concessão administrativa “é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens”. Exemplo: Linha 4 amarela do metrô de São Paulo. Nesse caso, os usuários,

comprando as passagens, custeiam parte do serviço¹.

A principal diferença entre parceria público-privada e concessão comum é a remuneração do parceiro privado. Nas concessões comuns, a remuneração do concessionário deriva, exclusivamente, das tarifas cobradas aos usuários, já nas parcerias público-privadas deverá, obrigatoriamente, ocorrer pagamento de contraprestação pela Administração Pública, com ou sem cobrança de tarifa dos usuários.

Em suma, a parceria público-privada de concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços no qual a Administração Pública é a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens; o pagamento ao setor privado, prestador do serviço público, vem exclusivamente dos cofres públicos. Na parceria público-privada de concessão patrocinada, uma parte do pagamento vem dos cofres públicos e outra parcela é paga pelos usuários que utilizam do serviço.

Especificamente sobre a educação, por não ser um serviço exclusivo do Estado, pode ser prestada tanto pelo ente estatal quanto pelos particulares, sem a necessidade de realização de contrato de concessão ou permissão de serviço público. No entanto, recentemente, as relações público-privadas na área da educação têm sido alvo de grandes discussões.

2.3 Relações Público-Privadas na Educação Brasileira

A educação é um direito social e, independentemente da forma de prestação do serviço, se público ou privado, deverá obedecer ao que está previsto na Constituição Federal (BRASIL, 1988). A Carta Magna garante a liberdade do ensino à iniciativa privada. Esse dispositivo legal revela o interesse em mercantilizar, dando finalidade lucrativa à educação. As escolas privadas com fins econômicos são regidas por acordos firmados em contratos, advindos do Direito Privado (Direito Civil e Código de Defesa do Consumidor). Os estabelecimentos privados de ensino, embora sujeitos ao controle pelo Poder Público, prestam serviços de natureza privada, regidos predominantemente pelo direito privado. Eles não são delegatários de serviço público, isto é, não prestam seus serviços mediante contrato de concessão ou permissão de serviço público e essa forma de atuação privada no âmbito da educação só é possível, haja vista, não ser esse um serviço público exclusivo do Estado.

Em síntese, no que tange à educação, o serviço pode: 1) ser ofertado de forma autônoma pelo particular e, nesse caso, haverá atividade educacional privada; 2) ocorrer de forma exclusiva pelo Estado, denominada atividade educacional pública; 3) ocorrer por meio de relações público-privadas.

No que tange ao financiamento educacional, os recursos públicos destinados à educação podem ser dirigidos às chamadas escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, desde que “comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem

seus excedentes financeiros em educação” (BRASIL, 1988). Apesar de as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas não se enquadrarem em estatais, pois não fazem parte do aparelho do Estado, passaram a ter a possibilidade de recebimento de recursos públicos, por prestar um serviço de natureza pública, desde que comprovassem atividade não econômica e, em caso de cessamento de suas atividades, o patrimônio fosse transferido a outra entidade educacional ou ao Poder Público.

Entretanto, segundo Davies (2016), independentemente de a instituição privada de ensino ter ou não finalidade econômica, o próprio texto constitucional deixa clara a privatização do recurso público quando permite o repasse de forma direta ou indireta de recursos públicos às universidades ou a instituições de educação profissional e tecnológica previstas no § 2º do artigo 213 (BRASIL, 1988). “Como não há restrição à natureza das instituições onde se realizam tais atividades universitárias, qualquer uma, com ou sem finalidade econômica, poderá receber recursos públicos” (DAVIES, 2016, p. 23). Assim, percebe-se a insurgência da privatização quando o Poder Público injeta recursos públicos nas instituições privadas de ensino, dando-lhes isenções fiscais ou de contribuições.

De acordo com Pinto (2007, p. 888), a possibilidade de transferência de recursos a entidades privadas “representa um duro golpe no princípio de que recursos públicos devem se destinar às instituições públicas”. Há concordância com o posicionamento do autor, que ressalta a importância de os recursos públicos permanecerem em entidades públicas.

Apesar disso, as relações público-privadas possuem várias nuances que precisam ser analisadas e consideradas em cada contexto. É preciso considerar que as políticas públicas, como “Estado em Ação”, tentam responder a certas demandas e necessidades sociais. O Estado, quando estabelece relações público-privadas, muitas vezes, o faz em virtude de pensar em políticas públicas que atendam a demandas socioeducativas de maneira mais ágil e eficiente, o que não o exime de sua responsabilidade na prestação de serviços públicos de qualidade e na prestação de contas à sociedade. Se, para garantir acesso a certos direitos de forma mais rápida e atingir certo padrão de qualidade, o Estado precisa e pode se valer de relações público-privadas previstas em lei ainda que de forma provisória e pontual, compreende-se que ainda assim está cumprindo seu papel na formulação e implementação de políticas públicas na área da educação.

Neste artigo, as relações público-privadas são compreendidas como toda e qualquer relação do Estado com ente privado na prestação do serviço público educacional, o que pode ser feito por meio de investimentos financeiros, formação de professores, cessão de espaço físico, de pessoal ou recursos materiais, oferta de atividades extracurriculares,

1 https://www.viaquatro.com.br/Media/InvestorRelations/Files/9f7df24b596042459df6ef1159045e12_viaquatro-fato-relevante-05-09-17-vf.PDF.

entre outros.

De modo a ilustrar relações público-privadas na área da educação, pode-se mencionar alguns estudos: Peroni (2016) pesquisou o Programa Alfabetização Solidária (ALFASOL) e o Programa Brasil Alfabetizado; Peroni, Oliveira e Fernandes (2009) trataram da influência das teorias neoliberais e da Terceira Via para a reconfiguração entre público e privado, entendendo as “parcerias público-privadas” na educação como parte deste; Adrião e Borghi (2008) analisaram a formação de parcerias/convênios entre municípios paulistas e a iniciativa privada na área educacional; Peroni e Adrião (2008) investigaram a “parceria” entre o Instituto Ayrton Senna (IAS) e duas redes municipais do Rio Grande do Sul. Para as autoras supracitadas, no momento em que o Estado estabelece as relações público-privadas, o intuito é diminuir sua responsabilidade, transferindo-a para a entidade privada, o que seria uma forma de mercantilizar a educação.

Alguns autores têm utilizado o termo “parcerias público-privadas” como sinônimo de “relações público-privadas”, o que, juridicamente, é incorreto, pois, conforme demonstrado, de acordo com a Lei n. 11.079, parcerias público-privadas (PPP) referem-se, entre outros aspectos, a contratos administrativos voltados a obras públicas com valor superior a 20 milhões de reais (BRASIL, 2004).

A expressão parcerias público-privadas, como sinônimo de relações público-privadas, vem sendo utilizada por autores da área educacional para caracterizar políticas, programas e ações realizadas entre o Estado e entidades privadas, com ou sem fins econômicos. Geralmente, são estudos que, em face do esvaziamento do papel do Estado - o que pode, em última análise, levar à privatização da educação - tecem críticas a essas relações.

Na pesquisa bibliográfica exploratória no Banco de dados da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) sobre relações público-privadas não foram encontrados trabalhos acadêmicos com foco no Programa Cidadescola, o que justificou, inclusive, a relevância do estudo. No entanto, a pesquisa permitiu conhecer estudos similares sobre relações público-privadas na área educacional, entre os quais: parceria entre a empresa Vale e o Campus de Marabá da Universidade Federal do Pará (OLIVEIRA, 2010); convênios firmados entre entidades privadas e a Secretaria Municipal de Educação de Joinville-SC para oferta de educação infantil (ZARPELON, 2011); parceria instituída entre a Prefeitura de Joinville-SC e o Instituto Ayrton Senna (CORMELATTO, 2013); parcerias entre escolas públicas brasileiras e a Fundação Itaú Social (BRAGA, 2013).

De forma geral, os estudos apresentam severas críticas às relações público-privadas na área da educação, muitas das quais associadas: à perda de autonomia da instituição escolar e dos profissionais da educação no desenvolvimento das atividades escolares; à submissão da escola aos modelos, concepções e práticas advindos do parceiro privado; à descontinuidade

dos programas e ações realizadas; à mercantilização da educação por meio da transferência de ações tradicionalmente desenvolvidas pelo setor público educativo. Em menor escala, a análise dos trabalhos acadêmicos indicou aspectos positivos das relações público-privadas na área da educação, entre os quais, melhoria na organização da gestão escolar. Esse levantamento permitiu identificar a relevância de novos estudos sobre a temática e justificou a pertinência de analisar o Programa Cidadescola de Presidente Prudente-SP.

2.4 Programa Cidadescola de Presidente Prudente

O município de Presidente Prudente situa-se no interior do Estado de São Paulo, distante 558 quilômetros da capital (São Paulo) e tem uma população de aproximadamente 200 mil habitantes.

Conforme os dados da Sinopse Estatística da Educação Básica, em 2019, o município contava com 17.859 matrículas na Educação Básica municipal. Segundo o Quadro 1, constatamos que: nas creches, 51% das matrículas eram em tempo integral; na pré-escola, 30%; e nos anos iniciais do ensino fundamental representava 21%. Do total de matrículas da rede municipal, 31% eram em tempo integral. Comparando esses resultados com o cenário nacional, o município está em melhores condições; no ano de 2019, o país possuía apenas 15% de matrículas na educação em tempo integral. A região Sudeste possuía 14% e no Estado de São Paulo, 15% das matrículas eram em tempo integral.

Quadro 1 - Matrículas em Tempo Parcial e Integral - Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente - 2019

Etapa de Ensino	Total de Matrículas	Tempo Parcial	%	Tempo Integral	%
Educação Infantil - Creche	4.450	2.199	49	2.251	51
Educação Infantil - Pré-Escola	3.969	2.764	70	1.205	30
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	9.440	7.419	79	2.021	21
Total	17.859	12.382	69	5.477	31

Fonte: dados da pesquisa.

Os dados demonstram que a rede municipal de ensino de Presidente Prudente, no ano de 2019, atingia a meta 6 do Plano Nacional de Educação, pois possuía 30,6% das matrículas na educação básica em tempo integral e 97% dos estabelecimentos públicos municipais disponibilizavam vagas para a educação em tempo integral. Ver-se-á que as relações público-privadas contribuíram significativamente para a oferta da educação em tempo integral, no contexto de implementação do Programa Cidadescola.

Quanto aos estabelecimentos de Educação Básica, a Tabela 2 mostra que a rede municipal de ensino de Presidente Prudente, no ano de 2019, contava com 62 estabelecimentos de educação básica. Destes, 97% realizavam, ainda que de

forma parcial, a oferta de matrículas em tempo integral.

Quadro 2 - Estabelecimentos de Educação Básica em Tempo Integral - Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente - 2019

Critérios	Número de Escolas	%
Nenhuma Matrícula	2	3
Acima de 5% até 20% das matrículas	16	26
Acima de 20% até 50% das matrículas	28	45
Acima de 50% até 70% das matrículas	13	21
Mais de 70% das matrículas	3	5
Total	62	100

Fonte: dados da pesquisa.

O Programa Cidadescola foi criado no município por meio do Decreto n. 21.142 (PRESIDENTE PRUDENTE, 2010), momento em que o município integrava o Programa Mais Educação do governo federal. O Programa Mais Educação do governo federal pode ser mencionado como exemplo do Estado em ação para implementação da educação em tempo integral. Segundo Moll (2012), o programa atuou como “política indutora” de outras políticas na área, fortalecendo o crescimento da educação integral em tempo integral. Conforme as orientações do Programa Mais Educação, as atividades da educação em tempo integral poderiam ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, mediante a disponibilidade da escola, ou fora dele, com uso dos equipamentos públicos e por meio de parcerias com órgãos ou instituições locais (BRASIL, 2010). De acordo com as diretrizes do Programa Mais Educação, percebe-se que os princípios da territorialidade e da intersetorialidade estimulavam as relações público-privadas, elementos que têm sido recorrentes nas políticas de educação em tempo integral nos últimos anos (PARENTE, 2016).

De acordo com Cavaliere (2014, p. 1210), o Programa Mais Educação concebe a escola como “[...] espaço comunitário que deve firmar parcerias externas visando a melhoria da infraestrutura e dos projetos socioculturais, em sintonia com os demais espaços e equipamentos públicos ou privados das cidades”.

Assim, em 2010, o município de Presidente Prudente, ao criar o Programa Cidadescola e definir sua política municipal de educação em tempo integral, de certa forma, assumiu como suas muitas das diretrizes que vinha aderindo ao participar do Programa Mais Educação. A participação do município no Programa Mais Educação significava a possibilidade de oferta de atividades complementares ao currículo escolar obrigatório (atividades lúdicas, artísticas, esportivas, culturais, de acompanhamento escolar etc.) naquelas escolas atendidas pelo Programa, ou seja, que recebiam recursos federais (custeio) para a implementação das chamadas “oficinas”. Conforme Parente (2016), o desenho do Programa Mais Educação permitia que cada escola definisse suas atividades

e delimitasse a quantidade de vagas. Esse aspecto é essencial para entender que o formato difundido pelo Mais Educação e replicado pelo Cidadescola é de atendimento parcial de alunos e escolas.

Entre outras finalidades, o Programa Cidadescola visava “promover a ampliação do tempo, do espaço educativo e a extensão do ambiente escolar na rede municipal de ensino mediante a realização de atividades em horário complementar” (PRESIDENTE PRUDENTE, 2010).

O Programa Cidadescola passou por um processo de evolução nos atendimentos desde a sua criação até o ano de 2019. Iniciou atendendo 9 escolas em 2010 e, em 2019, estava presente em 30 escolas da rede municipal de ensino. Do total de 9.440 alunos matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental, 2,2 mil crianças foram atendidas pelo Programa, o que representava 24% das matrículas nessa etapa².

Quanto ao financiamento do programa, em 2010, apenas quatro das nove escolas recebiam recursos federais do Programa Mais Educação. Aos poucos, o Cidadescola foi se mantendo apenas com recursos próprios (OLIVEIRA, 2019). Segundo a Secretária Municipal de Educação³, isso fez com que a administração local: “[...] precisasse ‘se reinventar’, pois agora várias secretarias da cidade colaboram com o programa para educar da melhor maneira possível os estudantes da rede”.

De acordo com Parente (2016), algumas políticas de educação em tempo integral, induzidas pelo Mais Educação, podem se apresentar frágeis e permeáveis às discontinuidades políticas. No caso do Cidadescola - que pode ser classificado, conforme a autora, como “Educação em tempo integral organizada por meio de política específica com a colaboração do Programa Mais Educação” - o município passou a assumir cada vez mais a sua responsabilidade pela oferta da educação em tempo integral, o que antes era compartilhado com o governo federal

O Programa Cidadescola tem como foco a oferta de oficinas no contraturno nas próprias escolas ou em espaços não escolares, ou seja, em outros espaços devidamente organizados para tal finalidade. Ademais, em 2013 foi inaugurado o Centro de Educação Integral Cidadescola, espaço que oferece oficinas de canto, coral, banda, flauta, percussão, violão, violino, acompanhamento pedagógico e inglês. Esse local é a sede do Programa e onde está instalada a equipe gestora.

Para a criação do Programa Cidadescola foi considerado o caráter intersetorial das políticas e a noção de territorialidade, ou seja, a busca de parceiros para a formação de um território educativo.

Assim, desde a criação do Programa foram previstas ações intersetoriais, envolvendo várias secretarias e órgãos

² Esses dados convergem com os apresentados no Quadro 1, na qual, 21% das matrículas eram em tempo integral. Informações disponíveis em: <https://www.imparcial.com.br/noticias/cidadescola-atende-2-2-mil-criancas-emprudente,28698..>

³ Disponível em <https://www.imparcial.com.br/noticias/cidadescola-atende-2-2-mil-criancas-em-prudente,28698>.

do Município para atuação em conjunto. Entre os órgãos municipais anunciados como participantes do Programa Cidadescola estão: as Secretarias de Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Turismo, Tecnologia da Informação, Fundação Inova Prudente, Centro Cultural Matarazzo, Horta Municipal, Complexo Turístico Cidade da Criança e Praças da Juventude. Além dos órgãos municipais, pode-se mencionar como parceiro público na esfera estadual a Escola de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (EDESPP).

O Programa também tem buscado parcerias com instituições privadas, como clubes, associações e igrejas, principalmente, com a finalidade de ampliar os espaços físicos para a realização de suas oficinas e atividades do contraturno. No que se refere às relações público-privadas, inicialmente, por meio de uma pesquisa exploratória nos meios de comunicação local, foi possível sistematizar alguns parceiros e ações anunciados pela Prefeitura no âmbito do Programa Cidadescola, conforme mostra o Quadro 2.

Quadro 2 - Parceiros Privados e ações desenvolvidas no Programa Cidadescola

Parceiros privados	Ações
Sesi (Serviço Social da Indústria) Unoeste (Universidade do Oeste Paulista)	Atividades Artístico-Culturais (releituras de músicas populares e clássicas do rock, aulas de canto, dança e instrumentos musicais, realização de artesanatos a partir de materiais reciclados; viagem virtual pelas obras de Vincent Van Gogh)
Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) Instituto Edespp (Instituto de Excelência Desportiva de Presidente Prudente)	Atividades Esportivas (ensino de hóquei com vassoura, handebol e basquete)
Unimed (Confederação Nacional das Cooperativas Médicas) AABB (Associação Atlética Banco do Brasil) ACAE (Associação Cultural, Agrícola e Esportiva) Tênis Clube de Presidente Prudente Associações de bairros Igrejas	Atividades Diversas (gastronomia, realização de receitas culinárias); técnicas de plantio e colheita de hortaliças; educação para o trânsito e ecológica; Oficina de Robótica (montagem de temas como planetário, esteira rolante, formação para uso de óculos de realidade virtual); aprendizado sobre extração da clorofila, plantas, flores, folhas, frutos, sementes, insetos, peixes e crustáceos; capacitação sobre empreendedorismo, consumo de maneira consciente, responsável e sustentável em relação à utilização dos recursos naturais e materiais; educação financeira; ensino sobre fermentação na oficina de química; aprendizagem de ecossistema na garrafa na oficina de meio ambiente.

Fonte: dados da pesquisa.

A pesquisa exploratória na mídia local registrou grande variedade de oficinas e atividades oferecidas aos alunos no contraturno, o que pode ocorrer no espaço escolar, mas sobretudo nos espaços vinculados às parcerias realizadas. Esses indícios demarcaram a necessidade de analisar documentos oficiais que pudessem caracterizar melhor as relações público-privadas promovidas pelo Programa.

2.5 Relações público-privadas para oferta de educação em tempo integral

Obteve-se acesso a 30 documentos referentes ao período de 2010 a 2019, a partir dos quais foi possível analisar: o tipo de instituição parceira privada e as contrapartidas tanto do órgão público quanto do parceiro privado. A Tabela 3 mostra a quantidade de documentos do Programa Cidadescola analisados, demarcando o ano de sua assinatura. Importante destacar que a pesquisa exploratória apresentou indícios de que existem muito mais relações público-privadas do que as analisadas e sistematizadas neste artigo.

Quadro 3 - Documentos que demonstram as relações público-privadas no âmbito do Programa Cidadescola – 2010 a 2019

Ano	Quantidade de Documentos	%
2010	11	37
2011	0	0
2012	8	27
2013	3	10
2014	2	7
2015	1	3
2016	1	3
2017	0	0
2018	1	3
2019	3	10
Total	30	100

Fonte: dados pesquisa.

Existem vários instrumentos jurídicos que a Administração Pública pode utilizar para a formalização de seus serviços/projetos, dentre eles estão: os contratos e os convênios. Ao analisar os 30 documentos do Programa Cidadescola, percebe-se que todos foram efetivados na modalidade “convênio com acordo de cooperação”, ainda que com outra denominação, a exemplo de documentos denominados “acordo de cooperação” e “termo de parceria”. Frisa-se que a Lei n. 7.344 autorizou a celebração de convênios entre o município de Presidente Prudente e entidades privadas com o objetivo de desenvolver programas educacionais nos espaços cedidos pela conveniada (PRESIDENTE PRUDENTE, 2010). Di Pietro (2009, p.36) define convênio administrativo como uma “[...] forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração”.

Convênios são acordos de vontade celebrados entre entes da Administração Pública de qualquer espécie, entre estes e outros órgãos públicos ou com particulares, assim como nos contratos administrativos, mas destes diferem porque nos convênios os interesses das partes são convergentes. Nos contratos há interesses opostos, e nos convênios administrativos, os participantes visam atingir um objetivo comum, com mútua cooperação. Importante ressaltar que, como pelo menos um dos participantes sempre será uma entidade da Administração Pública, os objetivos dos convênios devem, obrigatoriamente, atender ao interesse público.

No convênio, não há cotação de preço ou remuneração

que permita competição entre interessados, pois neste não se admite finalidade lucrativa. Quando muito, ocorre o repasse de recursos por um dos participantes em colaboração com o outro, que permanecem vinculados para a realização do previsto no convênio.

No que se refere ao tipo de instituições privadas parceiras, da análise dos 30 documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, extraímos que 97% dos convênios firmados pelo município de Presidente Prudente (pessoa jurídica de direito público) foram com instituições privadas, com fins não econômicos, excetuando-se um único convênio, realizado com uma empresa de artes, ou seja, com fins econômicos. A princípio, esse dado mostra que, em função do tipo de instituição privada parceira mais recorrente, não há intenção de mercantilizar ou privatizar as atividades de contrarturno no âmbito da política municipal de educação em tempo integral.

Ademais, os dados do Quadro 4 mostram que a maior parte dos convênios (60%) foi firmada com instituições religiosas. Há que se destacar que, tradicionalmente, no país, muitas instituições religiosas desenvolvem ações de caráter filantrópico, algumas com viés socioeducativo, o que poderia, apenas em relação ao perfil das instituições, justificar a relação com o órgão público.

Quadro 4 - Instituições privadas parceiras do Programa Cidadescola

Instituições	Quantidade	%
Instituições religiosas	18	60
Centros comunitários de bairros	02	6,67
Clubes esportivos	07	23,34
Fundação	01	3,33
Empresa de artes	01	3,33
Serviços social	01	3,33
Total	30	100

Fonte: dados de pesquisa.

O Quadro 4 também indica que 23,34% dos convênios foram feitos com Clubes Esportivos, ou seja, que desenvolvem atividades de caráter esportivo em benefício dos associados. Juridicamente, no âmbito do direito privado, os Clubes Esportivos são classificados como associações civis, com finalidade não econômica. Como a maioria dos clubes dispõe de amplo espaço físico, consegue, pelo caráter social que possuem, realizar parcerias com o Poder Público para cessão de espaço físico para fins educacionais.

O Quadro mostra ainda que, 6,67% dos convênios foram firmados com Centros Comunitários de Bairros que, legalmente, são pessoas jurídicas de direito privado, classificados como associações civis, com finalidade não econômica. Os Centros Comunitários geralmente são criados para estabelecer um diálogo mais próximo com o Poder Público, para reivindicar melhorias de transporte, pavimentação, lazer, segurança, educação, entre outras. Ou seja, os centros comunitários trazem em sua essência, esse cunho social. Em função disso, havendo convergência de interesses, o Poder Público pode

estabelecer com essas associações, relações colaborativas, que podem ser materializadas mediante convênios.

De forma geral, na maioria dos casos, em contrapartida às ações estabelecidas com as instituições parceiras privadas, o Município comprometeu-se a efetuar o pagamento de contas de energia elétrica e água, durante o período de duração do convênio. Conforme os dados do Quadro 5, em 66,67% dos convênios, a contrapartida referia-se ao pagamento de despesas com energia e/ou água e, em 13,33%, à compensação de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Quadro 5 - Contrapartida do órgão público nos Convênios firmados com instituições privadas - Programa Cidadescola - 2010 a 2019

Contrapartida do Órgão Público	Quantidade	%
Pagamentos Contas Energia/Água	20	66,67
Compensação do IPTU	04	13,33
Fornecimento de Transporte e Lanche	02	6,67
Sem menção de contrapartida	02	6,67
Fornecimento de Professores e Materiais Esportivos	01	3,33
Custeio Parcial do Projeto em Parceria	01	3,33
Total	30	100

Fonte: dados de pesquisa.

A análise documental mostrou que, dos 18 convênios com entidades religiosas, em 17 deles, a contrapartida referia-se ao pagamento de contas de energia e/ou água. Essa mesma contrapartida ocorreu em 2 convênios com centros comunitários de bairros e 1 convênio com uma Empresa de artes.

Além da contrapartida do órgão público por meio do pagamento de contas de energia e/ou água, destaca-se que foram encontrados 7 convênios com clubes esportivos e, em 4 deles, a contrapartida do Município referia-se à compensação do tributo de IPTU. Juridicamente, a compensação é uma forma de extinção do crédito existente, ou seja, ocorre um encontro de contas, compensando os valores de crédito e débito. Em assuntos de natureza fiscal, a compensação tributária é uma forma de extinção do crédito tributário, prevista no artigo 156 do Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966). A compensação foi a modalidade utilizada pela Prefeitura de Presidente Prudente e os clubes conveniados que tinham débitos de IPTU, vencidos ou vincendos. Como o Município precisava da estrutura física dos clubes para a execução do Programa Cidadescola, firmou o convênio para que as despesas com a utilização do espaço físico fossem compensadas com os créditos de tributos devidos por essas entidades ao Fisco Municipal. O artigo 170 do Código Tributário Nacional estabelece a necessidade de lei para a realização da compensação tributária (BRASIL, 1966). Em atendimento ao dispositivo legal mencionado, o Município de Presidente Prudente aprovou leis que autorizavam a compensação de crédito tributário.

Conforme o Quadro 5, em dois convênios, um com a Igreja Presbiteriana do bairro Maré Mansa e outro com o Clube Oeste Paulista de Tênis de Mesa não houve menção à contrapartida

do Município de Presidente Prudente. A análise documental encontrou outros dois tipos de contrapartida do órgão público: convênios com 2 clubes esportivos, nos quais o Município de Presidente Prudente deveria fornecer o transporte dos alunos e lanches durante a prática das atividades; convênio com o Serviço Social da Indústria (Sesi), cuja obrigação consistia na disponibilização de funcionários da Prefeitura e materiais durante a realização das atividades esportivas.

Por fim, deve-se mencionar a especificidade do convênio com a Fundação Banco do Brasil, cuja contrapartida do órgão público era o custeio de parte do projeto de integração de crianças e adolescentes em ações educativas. Importante frisar que neste, ambos os parceiros, tanto o ente público quanto o privado dispuseram de recursos financeiros para a realização do projeto em parceria. Esse contrato foi celebrado no ano de 2016. O objetivo do contrato era promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de escolas públicas, por meio de ações educacionais. O valor desse projeto era de R\$ 284.938,75, ficando a cargo do parceiro privado o montante de 21,28% e 78,72% por parte do Município. O prazo de duração do referido contrato foi de 01 ano. Não foi possível identificar a fonte de recursos públicos para a efetivação da contrapartida do órgão público, ou seja, se os recursos utilizados para a efetivação dos convênios são provenientes especificamente da manutenção e desenvolvimento do ensino (Educação) e/ou de outras áreas do órgão público (Assistência Social, Esporte, Cultura etc.). De qualquer forma, na medida em que o Poder Público estabelece as relações público-privadas e consegue oferecer atividades complementares aos estudantes da rede municipal de ensino, aumenta a quantidade de matrículas em tempo integral, o que irá repercutir na distribuição dos recursos do Fundeb.

Analisando-se as contrapartidas, depreende-se que, como as relações (quase totalidade) ocorreram com entidades com finalidades não econômicas, não há que se pensar em privatização ou mercantilização da educação em tempo integral no Município de Presidente Prudente. No que tange à contrapartida das entidades privadas, conforme o Quadro 6, em 96,66% dos convênios ocorreu a cessão de espaço físico, sendo que em 2 convênios isso não ocorreu de forma exclusiva.

Quadro 6 - Contrapartida das Instituições Parceiras Privadas nos Convênios firmados com a Prefeitura de Presidente Prudente - Programa Cidadescola - 2010 a 2019

Contrapartida das Instituições Parceiras Privadas	Quantidade	%
Cessão de Espaço Físico	27	90
Cessão de Espaço Físico e Custeio Projeto em Parceria	01	3,33
Cessão de Espaço Físico e cessão de professores, aulas e atividades	01	3,33
Fornecimento de Professores e Materiais Esportivos	01	3,34
Total	30	100

Fonte: Dados de pesquisa.

Deve-se ressaltar que o principal objetivo do Programa Cidadescola, explicitado em suas diretrizes, consiste na busca da formação integral do educando, proporcionando, dentre outras, atividades esportivas, de artes, informática, que acontecem no contraturno escolar. Essas atividades, conforme citado, podem ocorrer na escola ou em outros espaços, públicos ou privados. Assim, depreende-se que as relações estabelecidas entre a Prefeitura e as entidades privadas, sobretudo com fins não econômicos, materializadas por meio dos convênios analisados, potencializaram os poucos espaços públicos existentes e viabilizaram a oferta das atividades que compõem a educação em tempo integral no município. Se não fossem estes convênios, a viabilidade do programa estaria comprometida.

4 Conclusão

Em 2010, no contexto de implementação do Programa Mais Educação do governo federal, foi criado o Programa Cidadescola no município de Presidente Prudente que, desde a sua criação, investiu na intersetorialidade, no uso de espaços não escolares e nas relações público-privadas.

Os resultados da pesquisa mostraram que as relações público-privadas mantidas entre a Prefeitura de Presidente Prudente e instituições privadas, na sua maioria com fins não econômicos, foram essenciais para a implementação e a continuidade do Programa Cidadescola. Se tais relações não existissem, possivelmente o programa seria inviável, pois as atividades no contraturno escolar ocorrem justamente nos espaços cedidos pelos parceiros privados. Está claro, diante do resultado, que há problemas de infraestrutura física, o que compromete a ação do Estado nas escolas públicas, independentemente do tipo de jornada escolar.

Existem muitas tensões e dilemas acadêmicos e políticos que pairam sobre as relações público-privadas na área da educação. No entanto, ainda que os dilemas relativos ao papel do Estado e as críticas às relações público-privadas sejam coerentes e relevantes, não podemos nos privar de registrar os benefícios que tais relações vêm possibilitando à educação em tempo integral, num contexto real de formulação e implementação de políticas públicas, ou seja, na forma como o Estado atua e responde às demandas socioeducativas atuais e concretas, ainda que sob a égide do modelo gerencial de administração pública. É preciso continuamente investir na melhoria dos recursos físicos, materiais, pedagógicos e humanos a partir de um projeto educativo de qualidade, aliado a uma discussão sólida sobre a função social da escola na sociedade atual.

Referências

ADRIÃO, T.; BORGHI, R. Parcerias entre prefeituras e esfera privada: estratégias privatizantes para a oferta da educação pública em São Paulo. In: ADRIÃO, T.; PERONI, V. *Público e privado na educação: novos elementos para o debate*. São Paulo, Xamã, 2008. p.101-110.

- BARROSO, L.R. Agências Reguladoras. Constituição, Transformações do Estado e Legitimidade Democrática. *Rev. Direito Adm.*, v.229, p.285-311. 2002. doi: <https://doi.org/10.12660/rda.v229.2002.46445>
- BRAGA, S.B. *O público e o privado na gestão da escola pública brasileira* - um estudo sobre o programa “excelência em gestão educacional” da Fundação Itaú Social. Belém: Universidade Federal do Pará, 2013.
- BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: < www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm > Acesso em: 27 mar. 2023.
- BRASIL. *Decreto n. 10.656*, de 22 de março de 2021. Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10656.htm Acesso em: 10 set. 2023.
- BRASIL. *Decreto n.º 7.083*, de 27 de janeiro de 2010. Dispõe sobre o Programa Mais Educação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7083.htm Acesso em: 7 set. 2023.
- BRASIL. *Emenda Constitucional n. 59*, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm#art1 Acesso em: 27 mar. 2023.
- BRASIL. *Emenda Constitucional n. 108*, de 26 de agosto de 2020. Altera a Constituição Federal [...] para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm Acesso em: 10 set. 2023.
- BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Sinopses Estatísticas da Educação Básica – 2019*. Brasília, Inep, 2020. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em: 26 mar. 2023.
- BRASIL. *Lei nº 14.113*, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14113.htm Acesso em: 10 set. 2023.
- BRASIL. *Lei nº 11.079*, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm Acesso em: 27 mar. 2023.
- BRASIL. *Lei nº 13.005*, de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm Acesso em: 27 mar. 2023.
- BRASIL. *Lei nº 5.172*, de 26 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm Acesso em: 27 mar. 2023.
- BRASIL. *Lei nº 8.987*, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18987cons.htm Acesso em: 27 mar. 2023.
- BRASIL. *Lei nº 9.394*, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm Acesso em: 27 mar. 2023.
- BRASIL. *Portaria Normativa Interministerial nº 17*, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa Mais Educação, que visa fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades sócio-educativas [sic] no contraturno escolar. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/mais_educacao.pdf Acesso em: 27 mar. 2023.
- CAVALIERE, A. M. Escola pública de tempo integral no Brasil: filantropia ou política de Estado? *Educ. Soc.*, v.35, n.129, p.1205-1222, 2014. doi: <https://doi.org/10.1590/ES0101-73302014142967>
- COMERLATTO, L.P. *A gestão da educação no contexto da sociedade capitalista: a parceria público privado*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013.
- DAVIES, N. O público, o estatal e o privado no pensamento educacional brasileiro. *Educ. Revista*, v.17, n.1, p.19-34, doi: <https://doi.org/10.36311/2236-5192.2016.v17n01.03.p19>
- DI PIETRO, M.S.Z. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2003.
- DI PIETRO, M.S.Z. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2009.
- DI PIETRO, M.S.Z. *Parcerias na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização e outras formas*. São Paulo: Atlas, 2011.
- HÖFLING, H.M. Estado e políticas (públicas) sociais. *Cad. Cedes*, v.21, n.55, 2001. doi: <https://doi.org/10.1590/S0101-32622001000300003>
- MOLL, J. A agenda da educação integral. In: MOLL, J. *et al. Caminhos da Educação Integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos*. Porto Alegre: Penso, 2012. p.129-146.
- OLIVEIRA, A.P. *Educação Integral x Escolas em Tempo Integral: explorando os espaços para a educação em valores*. Presidente Prudente: Universidade Estadual Paulista, 2019.
- OLIVEIRA, M.R.D. *As relações da parceria público-privada: a experiência do Campus Universitário de Marabá com a Companhia Vale*. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2010.
- PARENTE, C.M.D. Programa Mais Educação e modelos de educação em tempo integral. *Cad. Educ.*, n.54, p.152-169, 2016. doi: <http://dx.doi.org/10.5380/jpe.v1i10.55513>
- PEREIRA, L.C.B. Da administração pública burocrática à gerencial. *Rev. Serviço Público*, v. 47. n.1. p.7-40, 1996. doi: <https://doi.org/10.21874/rsp.v47i1.702>
- PEREIRA, L.C.B. Uma reforma gerencial da Administração Pública no Brasil. *Rev. Serviço Público*, v.49, n.1, 1998. doi: <https://doi.org/10.21874/rsp.v49i1.360>
- PERONI, V.; ADRIÃO, T. A relação público/privado e a gestão da educação em tempos de redefinição do papel do Estado. In: ADRIÃO, T.; PERONI, V. *Público e privado na educação: novos elementos para o debate*. São Paulo, Xamã, 2008. p.111-127.
- PERONI, V.M.V. Relação público-privado na educação básica: a democratização da educação. *Movimento Rev. Educ.*, v.3, n.5, p.67-75. 2016, doi: <https://doi.org/10.22409/mov.v0i5.32611>
- PERONI, V.M.V.; OLIVEIRA, R.T.C.; FERNANDES, M. D. E. Estado e terceiro setor: as novas regulações entre o público e o privado na gestão da educação básica brasileira. *Educ. Soc.*, v.30,

n.108, p.761-778, 2009. doi: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302009000300007>

PINTO, J.M.R. A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo. *Educ. Soc.*, v.28, n.100, p.877-897, 2007. doi: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302007000300012>

PRESIDENTE PRUDENTE. *Decreto nº 21.142*, de 17 de agosto de 2010. Dispõe sobre a instituição do Programa Cidadescola. 2010. Disponível em: <<http://www.presidentepudente.sp.gov.br/>

site/Documento.do?cod=16699>. Acesso em: 2 dez. 2022.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. *Sociologias*, v.8, n.6, p.20-45, 2006, doi: <https://doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>

ZARPELON, G. *A relação público-privada na educação infantil: um estudo sobre os convênios com entidades privadas na Rede Municipal de Educação de Joinville/SC*. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2011.